

LEI Nº 181/2001.

Orça a Receita e fixa a Despesa do município para o exercício de 2002.

O Prefeito do Município de Camutanga.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município para o exercício de 2002, discriminado pelos anexos que integram e acompanham esta Lei, Orça a Receita em R\$ 9.164.000,00 (nove milhões, cento e sessenta e quatro mil reais), fixa a despesa e R\$ 8.648.000,00 (oito milhões, seiscentos e quarenta e oito mil reais), e a Reserva de Contingência em R\$ 516.000,00 (quinhentos e dezesseis mil reais).

Art. 2º - A Receita será arrecadada segundo a legislação vigente, especificada em anexo pelo desdobramento das seguintes fontes:

RECEITAS CORRENTES		R\$	8.600.000,00
Receita Tributária		R\$	130.000,00
Receita Patrimonial		RS	5.000,00
Receita Industrial		R\$	1.000,00
Receita de Serviços		R\$	303.000,00
Transferências Correntes		R\$	8.108.000,00
Outras Receitas Correntes		R\$	61.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	*	R\$	556.000,00
Alienação de Bens		R\$	25.000,00
Transferências de Capital		R\$	531.000.00
TOTAL DA RECEITA		R\$	9.164.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo os projetos, atividades e seus respectivos elementos econômicos, fixados em anexo pelas seguintes Unidades Orçamentárias;

AHA THE STATE OF T



Câmara Municipal		R\$	372.000,00
Gabinete do Prefeito		R\$	264.000,00
Secretaria de Administração		R\$	802.000,00
Secretaria de Finanças e Planejamento		R\$	324.000,00
Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio		R\$	285.000,00
Secretaria de Educação e Cultura	-	R\$	2.233.000,00
Secretaria de Saúde		R\$	1.982.000,00
Secretaria do Trabalho e Ação Social		R\$	649.000,00
Secretaria de Obras, Urbanismo e Meio ambiente		R\$	1.129.000,00
Secretaria de Serviços Públicos		R\$	400.000,00
Secretaria de Desportos e Turismo		R\$	208.000,00
TOTAL DA DESPESA		R\$	8.648.000.00

Art. 4° - As ações referentes a programas financiados por acordos ou convênios com outras esferas de governo, terão seus elementos e dotações compatibilizadas ao plano de aplicação ou programa de trabalho, aprovado pelo órgão financiador.

Art. 5° - O Quadro de Detalhamento da Despesa - Q.D.D., será aprovado por decreto do Poder Executivo até o décimo dia de 2002.

Art. 6° - Fica ainda o Prefeito autorizado a:

- I. Suplementar dotações orçamentárias até o limite 40% da despesa fixada.
- II. Atualizar os valores da receita e da despesa até o limite do índice inflacionário publicado pelo Governo.
- Art. 7° A Reserva de Contingência prevista na L.D.O. e aqui fixada, terá seu destino especificado em ato do Poder Executivo.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2002.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2001.

Armando Vimentel da Rocha Prefeito